

GUIA DE INTEGRIDADE UFCA

1. Mensagem da Alta Gestão da Universidade Federal do Cariri	3
2. Apresentação.....	5
3. Contextualização – Guia de Integridade Pública.....	6
3.1. O que significa Fraude?.....	9
3.2. O que significa Corrupção?	10
4. O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE?.....	12
5. Os 4 Eixos do Programa de Integridade	13
5.1. Comprometimento e Apoio da Alta Administração	14
5.2. Unidade Responsável e Instancia de Integridade	15
5.3. Gerenciamento de Riscos a Integridade	16
Riscos para Integridade	17
Riscos relativos à Corrupção	18
Riscos relativos à Fraude.....	20
Riscos relativos aos Desvios de Conduta	21
5.4. Monitoramento Contínuo	22
Regramento disciplinar dos servidores públicos	23
Da Acumulação de Cargos Públicos	25
Das Responsabilidades e das Penalidades	26
6. Ética no Serviço Público	27
7. Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	32
8. Tratamentos de Denúncias	33
9. Referências Bibliográficas	35

SUMÁRIO

1. MENSAGEM DA ALTA GESTÃO

Segundo a CGU “Integridade Pública deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.”

Em consonância com essas premissas e com o objetivo de orientar e auxiliar os gestores e a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Cariri, no tocante a Integridade Pública, o Comitê de Integridade da Universidade Federal do Cariri elaborou o presente guia com base nas regulamentações que embasam a Integridade Pública, o qual temos a satisfação de apresentar.

Com esse guia intenciona-se promover no seio da comunidade da UFCA uma cultura de integridade, de transparência e de observância às normas definidas na legislação buscando conscientizar a comunidade acadêmica sobre circunstâncias que possam expor a universidade a riscos para a integridade e também organizar e planejar ações para reduzir e mitigar tais riscos. Ele representa o compromisso da alta gestão da UFCA e de todos os seus servidores com a integridade pública e a boa governança.

Parabenizamos o Comitê de Integridade da Universidade Federal do Cariri por essa importante entrega.

Ricardo Ness, Reitor da UFCA.



NOSSA MISSÃO

"Promover conhecimento crítico e socialmente comprometido para o desenvolvimento territorial sustentável."

NOSSA VISÃO

"Ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura."

VALORES

- Priorizar o estudante;
- Respeitar e valorizar a diversidade;
- Cultivar um ambiente saudável e valorizar as pessoas;
- Primar por uma gestão participativa, ética e transparente;
- Ser parte da comunidade e valorizar a cultura regional;
- Comprometer-se com a responsabilidade social e sustentabilidade;
- Buscar a inovação administrativa e acadêmica.

2. Apresentação

Com o objetivo de orientar e auxiliar os gestores e a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Cariri, no tocante a Integridade Pública, o Comitê de Integridade da Universidade Federal do Cariri elaborou o presente guia com base nas regulamentações que embasam a Integridade Pública.

3. Contextualização – Guia de Integridade Pública

“INTEGRIDADE PÚBLICA DEVE SER ENTENDIDA COMO O CONJUNTO DE ARRANJOS INSTITUCIONAIS QUE VISAM A FAZER COM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO SE DESVIE DE SEU OBJETIVO RECÍPUO: ENTREGAR OS RESULTADOS ESPERADOS PELA POPULAÇÃO DE FORMA ADEQUADA, IMPARCIAL E EFICIENTE. A CORRUPÇÃO IMPEDE QUE TAIS RESULTADOS SEJAM ATINGIDOS E COMPROMETE, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, A PRÓPRIA CREDIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.”

[GUIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA \(CGU\) - LINK](#)

QUAL O PÚBLICO ALVO DO GUIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA UFCA?

1.
À ALTA DIREÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA QUE PODE UTILIZÁ-LO COMO APOIO PARA IMPLANTAR OU APRIMORAR SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE, BUSCANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS E A SUA APLICAÇÃO;
2.
ÀQUELES QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS NA IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS, PROCESSOS E ESTRUTURAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA UFCA, E QUE NECESSITEM DE UM DOCUMENTO QUE CONTENHA OS ELEMENTOS ESSENCIAIS GERALMENTE ABORDADOS NA LEGISLAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA; E
3.
A TODA COMUNIDADE ACADÊMICA E DEMAIS INTERESSADOS.

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA OCDE SOBRE
INTEGRIDADE PÚBLICA





A Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública fornece aos formuladores de políticas uma visão para uma estratégia de integridade pública... baseada em risco, com ênfase em cultivar uma cultura de integridade em toda a sociedade.

3.1. O que significa Fraude?

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC, Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal. [\(NBC T 11 - IT - 03 - fraude e erro\)](#).

3.2. O que significa Corrupção?

A ORIGEM DA PALAVRA VEM DO LATIM “CORRUPTĪO” E TEM UM SIGNIFICADO ESPECIAL:

COR - CORAÇÃO

RUPÇÃO= QUEBRA OU RUPTURA

A palavra remete a um efeito de corromper, deteriorar ou degenerar um elemento humano genuíno e profundo. No campo das relações humanas, significa um ato de corromper ou ser corrompido de modo a favorecer ou prejudicar outrem ou, ainda, um ato de colocar interesses particulares acima do interesse público, usurpando de direitos que são de todos. Esse último aproxima o conceito da realidade atual: um grande problema de senso cívico que degenera instituições, cidadãos e relações humanas.

Na [legislação penal brasileira](#), em sentido estrito, a corrupção se apresenta de duas formas: corrupção ativa e corrupção passiva, que respectivamente e sucintamente significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida.

Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2014)

ART. 5º CONSTITUEM ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - PROMETER, OFERECER OU DAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, VANTAGEM INDEVIDA A AGENTE PÚBLICO, OU A TERCEIRA PESSOA A ELE RELACIONADA;

II - COMPROVADAMENTE, FINANCIAR, CUSTEAR, PATROCINAR OU DE QUALQUER MODO SUBVENCIONAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTA LEI;

III - COMPROVADAMENTE, UTILIZAR-SE DE INTERPOSTA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OCULTAR OU DISSIMULAR SEUS REAIS INTERESSES OU A IDENTIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DOS ATOS PRATICADOS;

IV - NO TOCANTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS: (DIVERSOS ASPECTOS RELACIONADOS À FRAUDE, IMPACTO EM COMPETITIVIDADE E OBTENÇÃO DE VANTAGEM OU BENEFÍCIO INDEVIDO).

(ADAPTADO DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2014).

4. O QUE É UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

Um programa de integridade é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção . Em outras palavras, é uma estrutura de incentivos organizacionais – positivos e negativos – que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público ([Manual de para Implementação do Programa de Integridade](#)).

O programa de integridade possui enfoque preventivo, pois visa de maneira precípua à diminuição dos riscos de corrupção em dada organização. Caso haja algum desvio ou quebra de integridade, o Programa deve atuar de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz (Manual de para Implementação do Programa de Integridade).

MANUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

Orientações para o setor público

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

5. Os 4 Eixos do Programa de Integridade

Em seu art. 19, o Decreto nº 9.203 estabelece que os órgãos e entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações, estruturados nos seguintes eixos:



I



II



III



IV

5.1. Comprometimento e Apoio da Alta Administração

AS LIDERANÇAS OCUPAM NATURALMENTE UMA POSIÇÃO DE DESTAQUE, SÃO ALVO DE MAIOR ATENÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, SENDO SEUS ATOS POR ELES REPRODUZIDOS, SEJA POR ADMIRAÇÃO, LEALDADE, RESPEITO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO.

SÃO EXEMPLOS DE COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO:

- PATROCINAR O PROGRAMA DE INTEGRIDADE PERANTE O PÚBLICO INTERNO E EXTERNO, RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO E SOLICITANDO O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS COLABORADORES E PARTES INTERESSADAS;
- PARTICIPAR OU MANIFESTAR APOIO EM TODAS AS FASES E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA;
- ADOTAR POSTURA ÉTICA EXEMPLAR E SOLICITAR QUE TODOS OS COLABORADORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE TAMBÉM O FAÇAM;
- APROVAR E SUPERVISIONAR AS POLÍTICAS E MEDIDAS DE INTEGRIDADE, DESTACANDO RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS SUFICIENTES PARA SEU DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO.

5.2. Unidade Responsável e Instancia de Integridade

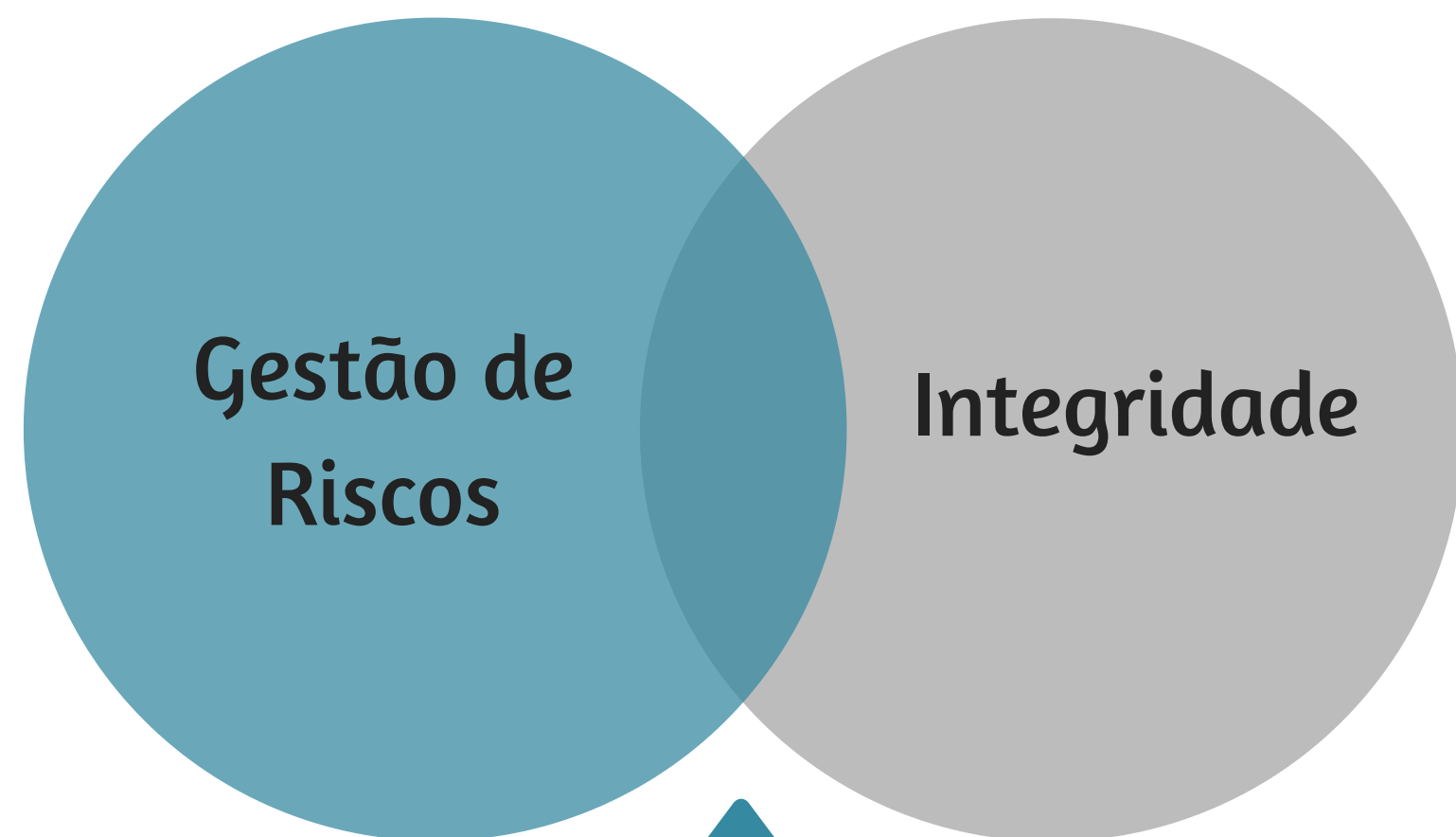


O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade da UFCA e as ações sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no art 2º da portaria UFCA de nº 234 de 07 de maio de 2018.

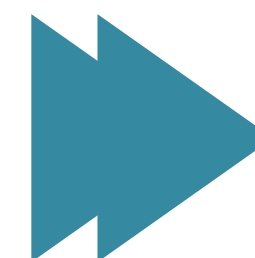
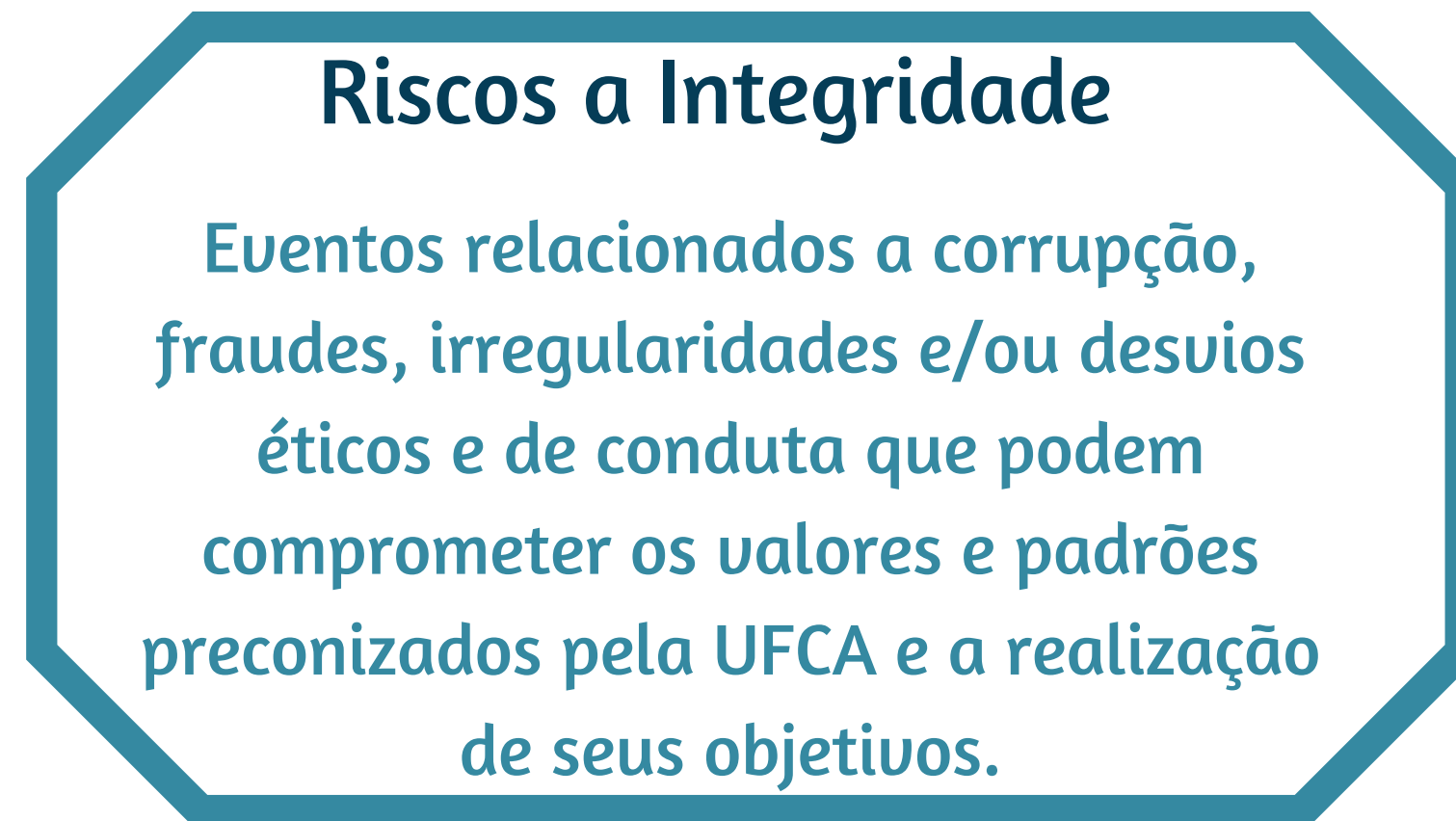
Art. 2º O Comitê Permanente de Gestão da Integridade será composto por:

- I. Chefe do Gabinete da Reitoria;
- II. Chefe da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes - SEPAD;
- III. Chefe da Ouvidoria Interna;
- IV. Presidente da Comissão de Ética;
- V. Chefe da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento - CTGR;
- VI. Chefe da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento - CGPP;
- VII. Chefe do Núcleo de Apoio Legislativo da Pró-reitoria de Administração - NALEGIS.

5.3. Gerenciamento de Riscos a Integridade



↑
Riscos a Integridade



Riscos para Integridade

A DEFINIÇÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE E APRESENTADA NA [PORTARIA CGU N° 1.089/2018](#):

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Posteriormente, a [PORTARIA N° 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2019](#), que altera a Portaria CG n° 1.089, de 25 de abril de 2018 traz:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.



Riscos relativos à Corrupção

✓ SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA

Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

✓ PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO

Pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público.

Algumas das formas de pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público são:

- a) influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;
- b) ações de retaliação contra possíveis denunciantes.

Algumas das formas de pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público são:

- a) lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética;
- b) pressões relacionadas a tráfico de influência.

✓ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FAVOR DE INTERESSES PRIVADOS

Algumas das formas de utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados são:

- a) apropriação indevida;
- b) irregularidades em contratações públicas; e
- c) outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (ex: carros, tempo de trabalho, equipamentos do escritório, etc.).

✓ CONFLITO DE INTERESSE

É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, que suscitem situações quanto ao uso de informação privilegiada, relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão, atividade privada incompatível com o cargo, atuar como intermediário junto à administração, praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente), receber presente de quem tenha interesse em decisão e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão. (Lei N° 12.813/2013)

✓ VIOLAÇÃO AO SIGILO FUNCIONAL

Desrespeito, profanação ou acesso indevido aos dados funcionais, financeiros e pessoais de agentes públicos.

Riscos relativos à Corrupção

✓ CONCUSSÃO

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

✓ ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei N° 8.429, de 2 de junho de 1992.

✓ SUBORNO (OU PROPINA)

Prática de prometer, oferecer ou pagar a um a autoridade, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

✓ PECULATO

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

✓ NEPOTISMO

O nepotismo pode ser entendido como uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares.

O Decreto n° 7.203/2010 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Para efeitos do decreto, familiar se trata de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

O nepotismo pode ser presumido ou requerer apuração específica.

✓ NEPOTISMO PRESUMIDO

- contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

Apuração específica:

- nepotismo cruzado;
- contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados;
- nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto

Riscos relativos à Fraude

✓ BURLA À DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Logro, embuste ou ação dolosa no intuito de obter benefício quanto a atividade que deveria ser exercida na forma de “Dedicação Exclusiva”. (Decreto n. 94.664 /87, art. 14, inciso I)

✓ CONTRAFAÇÃO

Fingimento, simulação ou disfarce de modo a distorcer a autenticidade de valores, assinaturas ou documentos.

✓ FRAUDE ACADÊMICA

Qualquer ação no sentido de fraude vinculada aos setores acadêmicos da instituição.

✓ FRAUDE EM SISTEMAS

Ação no sentido de fraude vinculada aos sistemas informatizados que possam gerar prejuízo a instituição e tenham reflexo no plano de integridade.

✓ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ato ilegal ou contrário aos princípios administrativos.

✓ PLÁGIO

Ato de apresentar obra de qualquer natureza contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem colocar os créditos para o autor original.

✓ FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.

✓ FALSIDADE IDEOLÓGICA

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Art. 299, Código Penal)

Riscos relativos aos Desvios de Conduta

✓ ASSÉDIO

Perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém ou a um grupo de pessoas, podendo ser de diversas formas (sexual, moral, verbal ou psicológico)

✓ DESACATO

Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

✓ DESÍDIA

Ato de realizar as atividades profissionais de maneira relapsa, preguiçosa ou desinteressada

✓ DESRESPEITO À DIVERSIDADE

Ausência de respeito ou desconsideração explícita a modos de pensar, raça, cultura, opção sexual e demais fatores que distinguem os grupos sociais.

✓ INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA

Vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Conduta imprópria ao convívio social em ambientes públicos ou departamentos e divisões de órgãos públicos.

✓ TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Solicitar, exigir ou obter, para si ou para outrem, vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

✓ PREVARICAÇÃO

Ação de retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou quando o pratica contra disposição legal expressa.

✓ ABUSO DE PODER

Envolve a prática de atos ilícitos ou ilegítimos de forma deliberada ou intencional e se caracteriza pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato.

5.4. Monitoramento Contínuo

É O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE INTEGRIDADE, COM VISTAS A AVALIAR OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UFCA. NO ESCOPO DO MONITORAMENTO CONTÍNUO, INCLUEM-SE AS MEDIDAS DE TRATAMENTO DOS RISCOS À INTEGRIDADE, AS INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO DE LÍDERES E COLABORADORES, AS MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS RELACIONADAS AO TEMA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E REPORTE UTILIZADOS PELO PROGRAMA.

NESSE EIXO TAMBÉM SERÃO TRATADOS OS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE ENVOLVENDO O DESENVOLVIMENTO OU APRIMORAMENTO DE CÓDIGOS, DE MANUAIS, DO PRESENTE GUIA, BEM COMO AÇÕES QUE FOMENTEM PRÁTICAS QUE COMBATAM A FRAUDE E A CORRUPÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

Regramento disciplinar dos servidores públicos

É DEVER DO SERVIDOR PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990:

- EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;
- SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO;
- ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- GUARDAR SIGILO SOBRE ASSUNTO DA REPARTIÇÃO;
- TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS E ATENDER COM PRESTEZA AO PÚBLICO EM GERAL.

ESSES E OUTROS DEVERES FUNCIONAIS ESTÃO PREVISTOS NO TÍTULO IV DA LEI Nº 8112/90 (ART. 116 A 142), QUE TRATA DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

O REGIME DISCIPLINAR TAMBÉM ELENCA TAMBÉM QUE É PROIBIDO O SERVIDOR PÚBLICO:

- AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO;
- RETIRAR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUALQUER DOCUMENTO OU OBJETO DA REPARTIÇÃO;
- RECUSAR FÉ A DOCUMENTOS PÚBLICOS;
- COMETER A PESSOA ESTRANHA À REPARTIÇÃO, FORA DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÃO QUE SEJA DE SUA RESPONSABILIDADE OU DE SEU SUBORDINADO;

- MANTER SOB SUA CHEFIA IMEDIATA, EM CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL (NEPOTISMO);
- VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA (CONFLITO DE INTERESSES);
- PARTICIPAR DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA, PERSONIFICADA OU NÃO PERSONIFICADA, EXERCER O COMÉRCIO, EXCETO - NA QUALIDADE DE ACIONISTA - E/ OU QUANDO O SERVIDOR ESTIVER EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES;
- RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
- PRATICAR USURA SOB QUALQUER DE SUAS FORMAS;
- EXERCER QUAISQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO (VEJA MAIS A SEGUIR SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS).

(ART. 117 DA LEI 8812/90)

Da Acumulação de Cargos Públicos

TAMBÉM É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E PARA AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR;
- A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;
- A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS.

A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS, E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO.

A REGRA GERAL É DA INADMISSIBILIDADE DA ACUMULAÇÃO.

CONFORME ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EXCEÇÕES SOMENTE SERÃO POSSÍVEIS SE:

- HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS;
- MÁXIMO DE 2 CARGOS;
- CARGOS E PROVENTOS ACUMULÁVEIS CONFORME PREVISTO NO INCISO XVI, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- CARGOS ELETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO COM PROVENTOS.

Das Responsabilidades e das Penalidades

- O SERVIDOR RESPONDE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
- AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS PODERÃO CUMULAR-SE, SENDO INDEPENDENTES ENTRE SI.

O SERVIDOR PODERÁ INCORRER NAS SEGUINTE PENALIDADES DISCIPLINARES, A DEPENDER DA NATUREZA E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO:

- ADVERTÊNCIA;
- SUSPENSÃO;
- DEMISSÃO;
- CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE;
- DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO; E
- DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

6. Ética no Serviço Público

A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFCA ADOTA O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO 1.171/1994) E O O CÓDIGO DE ÉTICA PRÓPRIO. ALÉM DISSO, A COMISSÃO SE SUBMETE ÀS ORIENTAÇÕES E RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA UFCA APURA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE DENÚNCIA, FALTA OU CONDOTA EM DESACORDO COM AS NORMAS ÉTICAS, E APLICANDO, CONFORME O CASO, A PENALIDADE DE CENSURA ÉTICA AO SERVIDOR, EM CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO PREVENTIVA E REPRESSIVA.

PODE SER DENUNCIADO À COMISSÃO DE ÉTICA TODO AQUELE QUE TENHA COMETIDO UMA INFRAÇÃO ÉTICA E QUE EXERÇA, AINDA QUE TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, POR NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO CARIRI A DENÚNCIA DEVE DESCREVER O FATO OU CONDOTA, INDICAR O AUTOR OU SUSPEITO, E APONTAR MEIOS DE PROVAS (TESTEMUNHAS, DOCUMENTOS, FOTOS, VÍDEOS, REGISTROS) QUE COMPROVEM O FATO OU CONDOTA, CONFIRMEM A AUTORIA, OU PERMITAM INVESTIGAR OS SUSPEITOS.

DENTRE OS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO, DE ACORDO COM O INCISO XIV DO ANEXO DO DECRETO N° 1.171/1994 ESTÃO O DE:

6. Ética no Serviço Público

- . DESEMPENHAR, A TEMPO, AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO DE QUE SEJA TITULAR;
- . EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES COM RAPIDEZ, PERFEIÇÃO E RENDIMENTO, PONDO FIM OU PROCURANDO PRIORITARIAMENTE RESOLVER SITUAÇÕES PROCRASTINATÓRIAS, PRINCIPALMENTE DIANTE DE FILAS OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO SETOR EM QUE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES, COM O FIM DE EVITAR DANO MORAL AO USUÁRIO;
- . SER PROBO, RETO, LEAL E JUSTO, DEMONSTRANDO TODA A INTEGRIDADE DO SEU CARÁTER, ESCOLHENDO SEMPRE, QUANDO ESTIVER DIANTE DE DUAS OPÇÕES, A MELHOR E A MAIS VANTAJOSA PARA O BEM COMUM;
- . TRATAR CUIDADOSAMENTE OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS APERFEIÇOANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E CONTATO COM O PÚBLICO;
- . SER CORTÊS, TER URBANIDADE, DISPONIBILIDADE E ATENÇÃO, RESPEITANDO A CAPACIDADE E AS LIMITAÇÕES INDIVIDUAIS DE TODOS OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO, SEM QUALQUER ESPÉCIE DE PRECONCEITO OU DISTINÇÃO DE RAÇA, SEXO, NACIONALIDADE, COR, IDADE, RELIGIÃO, CUNHO POLÍTICO E POSIÇÃO SOCIAL, ABSTENDO-SE, DESSA FORMA, DE CAUSAR-LHES DANO MORAL;
- . RESISTIR A TODAS AS PRESSÕES DE SUPERIORES HIERÁRQUICOS, DE CONTRATANTES, INTERESSADOS E OUTROS QUE VISEM OBTER QUAISQUER FAVORES, BENESSES OU VANTAGENS INDEVIDAS EM DECORRÊNCIA DE AÇÕES IMORAIS, ILEGAIS OU AÉTICAS E DENUNCIÁ-LAS;
- . SER ASSÍDUO E FREQUENTE AO SERVIÇO, NA CERTEZA DE QUE SUA AUSÊNCIA PROVOCA DANOS AO TRABALHO ORDENADO, REFLETINDO NEGATIVAMENTE EM TODO O SISTEMA;
- . CUMPRIR, DE ACORDO COM AS NORMAS DO SERVIÇO E AS INSTRUÇÕES SUPERIORES, AS TAREFAS DE SEU CARGO OU FUNÇÃO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, COM CRITÉRIO, SEGURANÇA E RAPIDEZ, MANTENDO TUDO SEMPRE EM BOA ORDEM.
- . EXERCER COM ESTRITA MODERAÇÃO AS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS, ABSTENDO-SE DE FAZÊ-LO CONTRARIAMENTE AOS LEGÍTIMOS INTERESSES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO E DOS JURISDICIONADOS ADMINISTRATIVOS;
- . ABSTER-SE, DE FORMA ABSOLUTA, DE EXERCER SUA FUNÇÃO, PODER OU AUTORIDADE COM FINALIDADE ESTRANHA AO INTERESSE PÚBLICO, MESMO QUE OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E NÃO COMETENDO QUALQUER VIOLAÇÃO EXPRESSA À LEI;

6. Ética no Serviço Público

- . DIVULGAR E INFORMAR A TODOS OS INTEGRANTES DA SUA CLASSE SOBRE A EXISTÊNCIA DESTE CÓDIGO DE ÉTICA, ESTIMULANDO O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO.
- . AINDA É VEDADO AO SERVIDOR PÚBLICO, DE ACORDO COM O INCISO XV DO ANEXO DO DECRETO N° 1.171/1994:
- . O USO DO CARGO OU FUNÇÃO, FACILIDADES, AMIZADES, TEMPO, POSIÇÃO E INFLUÊNCIAS, PARA OBTER QUALQUER FAVORECIMENTO, PARA SI OU PARA OUTREM;
- . PREJUDICAR DELIBERADAMENTE A REPUTAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES OU DE CIDADÃOS QUE DELES DEPENDAM;
- . SER, EM FUNÇÃO DE SEU ESPÍRITO DE SOLIDARIEDADE, CONIVENTE COM ERRO OU INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO DE ÉTICA OU AO CÓDIGO DE ÉTICA DE SUA PROFISSÃO;
- . USAR DE ARTIFÍCIOS PARA PROCRASTINAR OU DIFICULTAR O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR QUALQUER PESSOA, CAUSANDO-LHE DANO MORAL OU MATERIAL;
- . DEIXAR DE UTILIZAR OS AVANÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS AO SEU ALCANCE OU DO SEU CONHECIMENTO PARA ATENDIMENTO DO SEU MISTER;
- . PERMITIR QUE PERSEGUIÇÕES, SIMPATIAS, ANTIPATIAS, CAPRICHOS, PAIXÕES OU INTERESSES DE ORDEM PESSOAL INTERFERAM NO TRATO COM O PÚBLICO, COM OS JURISDICIONADOS ADMINISTRATIVOS OU COM COLEGAS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES OU INFERIORES;
- . PLEITEAR, SOLICITAR, PROVOCAR, SUGERIR OU RECEBER QUALQUER TIPO DE AJUDA FINANCEIRA, GRATIFICAÇÃO, PRÊMIO, COMISSÃO, DOAÇÃO OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, PARA SI, FAMILIARES OU QUALQUER PESSOA, PARA O CUMPRIMENTO DA SUA MISSÃO OU PARA INFLUENCIAR OUTRO SERVIDOR PARA O MESMO FIM;
- . ALTERAR OU DETURPAR O TEOR DE DOCUMENTOS QUE DEVA ENCAMINHAR PARA PROVIDÊNCIAS;
- . RETIRAR DA REPARTIÇÃO PÚBLICA, SEM ESTAR LEGALMENTE AUTORIZADO, QUALQUER DOCUMENTO, LIVRO OU BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

6. Ética no Serviço Público

- . FAZER USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS OBTIDAS NO ÂMBITO INTERNO DE SEU SERVIÇO, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO, DE PARENTES, DE AMIGOS OU DE TERCEIROS;
- . APRESENTAR-SE EMBRIAGADO NO SERVIÇO OU FORA DELE HABITUALMENTE;
- . DAR O SEU CONCURSO A QUALQUER INSTITUIÇÃO QUE ATENTE CONTRA A MORAL, A HONESTIDADE OU A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA;
- . EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL AÉTICA OU LIGAR O SEU NOME A EMPREENDIMENTOS DE CUNHO DUVIDOSO.

POR MEIO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, A COMISSÃO DE ÉTICA É RESPONSÁVEL TAMBÉM PELAS CONSULTAS DE CONFLITO DE INTERESSES NO ÓRGÃO.

A CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES PODE SER REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES (SECI), DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, DIRETAMENTE NO SÍTIO DO ÓRGÃO NA INTERNET (SECI.CGU.GOV.BR).

COMISSAODEETICA@UFCA.EDU.BR

7. Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

O SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI ESTÁ DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

LOCALIZAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA UFCA

RUA INTERVENTOR FRANCISCO ERIVANO CRUZ, 120 - CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE - CE, 63010-015, 3º ANDAR, SALA 02.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 12H E DE 13H ÀS 17H,

TELEFONE: (88) 3221-9485 WHATSAPP

E-MAIL: ACESSOAINFORMACAO@UFCA.EDU.BR



Di Ouvidoria!

Com o intuito de facilitar a interação entre a Ouvidoria Geral e a comunidade, o setor lança uma nova ferramenta de comunicação, por meio do número

(88) 3221-9485
(WhatsApp)

O serviço está disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Registro de manifestações, via **Fala.br - falabr.cgu.gov.br**

UFCA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
OUVIDORIA

8. Tratamentos de Denúncias

FALA BR - PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

VOCÊ SABE O QUE É O Fala.BR?

Fala BR é uma plataforma digital, desenvolvida pela Controladoria-Geral da União que permite o registro de manifestações, identificadas ou anônimas, sobre os serviços prestados pelas instituições públicas.

O objetivo é facilitar o acesso dos usuários, integrando sistemas de ouvidoria e acesso à informação

UFCA OUVIDORIA

The infographic consists of six colored boxes arranged in two rows, each representing a service available on the Fala BR platform. Each box includes a title, a brief description, and a representative icon.

- Acesso à Informação** (Green box): Solicite acesso a informações públicas. Icon: Information symbol in a speech bubble.
- Denúncia** (Red box): Comunique um ato ilícito praticado por agentes públicos. Icon: Megaphone.
- Elogio** (Pink box): Expresse se você está satisfeito com um atendimento público. Icon: Thumbs up.
- Reclamação** (Orange box): Manifeste sua insatisfação com um serviço público. Icon: Thumbs down.
- Simplifique** (Blue box): Sugira alguma ideia para desburocratizar o serviço público. Icon: Circular arrow with an 'S'.
- Solicitação** (Light green box): Peça um atendimento ou uma prestação de serviço. Icon: Hand pointing at a computer screen.
- Sugestão** (Yellow box): Envie uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos. Icon: Speech bubble with an equals sign.



Acesso à Informação



Como acionar a Ouvidoria - UFCA



#SOMOSTODOSUFCA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. DECRETO N° 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, SEÇÃO 1, P. 3, 23 NOV. 2017 A.

BRASIL. LEI N° 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013. DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BRASÍLIA.

BRASIL. DECRETO N° 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

BRASIL. LEI N° 7.203, DE 04 DE JUNHO DE 2010. DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, BRASÍLIA.

BRASIL. LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013. DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO; E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, E DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS N°S 2.216-37, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, E 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, BRASÍLIA.

_____. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU N° 01, DE 10 DE MAIO DE 2016. DISPÕE SOBRE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, 11 MAI. 2016.

_____. LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013. DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO; E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI NO 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, E DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NOS 2.216-37, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, E 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, SEÇÃO 1, P. 1., 17 MAI. 2013.

_____. DECRETO N° 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010. DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, SEÇÃO 1, P. 4, 07 JUN. 2010.

_____. DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. CÓDIGO PENAL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, SEÇÃO 1, P. 23911, 31 DEZ. 1940. 53

_____. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. PORTARIA CGU N° 1.089, DE 25 DE ABRIL DE 2018. ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA QUE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ADOTEM PROCEDIMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DE SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, ED. 80, SEÇÃO 1, P. 81, 26 ABR. 2018 A

_____. _____. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS. BRASÍLIA, ABR. 2018B. DISPONÍVEL EM: . ACESSO EM 09 MARÇO 2020.

_____. _____. MANUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE: ORIENTAÇÕES PARA O SETOR PÚBLICO. BRASÍLIA, JUL. 2017 B. DISPONÍVEL EM: . ACESSO EM 09 MARÇO. 2020.

_____. _____. NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE T 11 -IT . DISPONÍVEL EM: . ACESSO EM 09 MARÇO. 2020.

_____. _____. PORTAL DA OCDE BRASIL. DISPONÍVEL EM: . ACESSO EM 09 MARÇO. 2020.

Integridade sem conhecimento é fraca e inútil, mas conhecimento sem integridade é perigoso e horrível.

Samuel Johnson

Universidade Federal do Cariri

Av. Tenente Raimundo Rocha N° 1639 Bairro Cidade
Universitária Juazeiro do Norte - Ceará
CEP 63048-080
+55 (88) 3221 9200

Comitê de Integridade - UFCA

comite.integridade@ufca.edu.br

